



C0061057A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 262, DE 2016

(Do Sr. Jovair Arantes e outros)

Acrescenta o art. 50-A na Constituição Federal para permitir que a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e suas respectivas Comissões possam convocar administradores, membros de conselho de administração e de diretoria de sociedade de economia mista e de empresa pública para prestar informações.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-290/2000.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 50-A. Os administradores, membros de conselho de administração e de diretoria de sociedade de economia mista e de empresa pública poderão ser convocados pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando a ausência sem justificação adequada a perda do cargo ou do mandato que ocupa.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta que ora apresentamos inspira-se no art. 50 da Constituição Federal para possibilitar que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal também possam convocar os administradores e membros de conselho de administração e de diretoria das sociedades de economia mista e das empresas públicas para prestar pessoalmente informações.

Acreditamos que, para melhor desempenhar seu papel fiscalizatório, o Congresso Nacional, por meio de suas Casas e Comissões, deve ter o poder de convocar dirigentes das sociedades de economia mista e das empresas públicas para que prestem informações acerca da administração e gestão praticadas, uma vez que lidam com o dinheiro público. Hoje, essas autoridades não estão obrigadas a comparecer perante os trabalhos da Câmara e do Senado, salvo quando convocadas em CPI. O novo dispositivo proposto amplia esta competência das Casas Legislativas e pune com a perda dos cargos ou mandatos aqueles que se recusem, sem justificativa adequada, a comparecer para prestar esclarecimentos sobre as informações solicitadas.

Nesse sentido, estamos convencidos de que a nova medida contribuirá sobremaneira para o esclarecimento e a transparência da aplicação do dinheiro público nas sociedades de economia mista e nas empresas públicas.

Por estas razões, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2016.

Deputado Jovair Arantes
PTB/GO



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0262/2016

Autor da Proposição: JOVAIR ARANTES E OUTROS

Data de Apresentação: 22/08/2016

Ementa: Acrescenta o art. 50-A na Constituição Federal para permitir que a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e suas respectivas Comissões possam convocar administradores, membros de conselho de administração e de diretoria de sociedade de economia mista e de empresa pública para prestar informações.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	182
Não Conferem	005
Fora do Exercício	001
Repetidas	015
Illegíveis	000
Retiradas	000
Total	203

Confirmadas

1	ADALBERTO CAVALCANTI	PTB	PE
2	AFONSO MOTTA	PDT	RS
3	ALAN RICK	PRB	AC
4	ALBERTO FRAGA	DEM	DF
5	ALEX CANZIANI	PTB	PR
6	ALEXANDRE SERFIOTIS	PMDB	RJ
7	ALFREDO KAEFER	PSL	PR
8	ALIEL MACHADO	REDE	PR
9	ALTINEU CÔRTES	PMDB	RJ
10	ANA PERUGINI	PT	SP
11	ANDRÉ ABDON	PP	AP
12	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
13	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
14	ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP
15	ARNON BEZERRA	PTB	CE
16	ARTHUR LIRA	PP	AL
17	ÁTILA LIRA	PSB	PI
18	AUGUSTO CARVALHO	SD	DF
19	BACELAR	PTN	BA
20	BEBETO	PSB	BA
21	BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB

22	BETO ROSADO	PP	RN
23	BILAC PINTO	PR	MG
24	BOSCO COSTA	PROS	SE
25	CABO DACIOLO	PTdoB	RJ
26	CABUÇU BORGES	PMDB	AP
27	CARLOS ANDRADE	PHS	RR
28	CARLOS MELLES	DEM	MG
29	CELSO JACOB	PMDB	RJ
30	CELSO MALDANER	PMDB	SC
31	CELSO RUSSOMANNO	PRB	SP
32	CÉSAR HALUM	PRB	TO
33	CHICO ALENCAR	PSOL	RJ
34	CHICO LOPES	PCdoB	CE
35	CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PR	PR
36	CLEBER VERDE	PRB	MA
37	DAGOBERTO	PDT	MS
38	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
39	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
40	DANILO FORTE	PSB	CE
41	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
42	DELEY	PTB	RJ
43	DIEGO GARCIA	PHS	PR
44	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
45	DR. JORGE SILVA	PHS	ES
46	DR. SINVAL MALHEIROS	PTN	SP
47	DUARTE NOGUEIRA	PSDB	SP
48	EDINHO BEZ	PMDB	SC
49	EDIO LOPES	PR	RR
50	EDMAR ARRUDA	PSD	PR
51	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
52	EDUARDO BOLSONARO	PSC	SP
53	EFRAIM FILHO	DEM	PB
54	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
55	ERIKA KOKAY	PT	DF
56	ERIVELTON SANTANA	PEN	BA
57	EROS BIONDINI	PROS	MG
58	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
59	EZEQUIEL TEIXEIRA	PTN	RJ
60	FÁBIO FARIA	PSD	RN
61	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
62	FAUSTO PINATO	PP	SP
63	FERNANDO MONTEIRO	PP	PE
64	FLÁVIA MORAIS	PDT	GO
65	FRANKLIN LIMA	PP	MG
66	GEOVANIA DE SÁ	PSDB	SC
67	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
68	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
69	GOULART	PSD	SP
70	GUILHERME MUSSI	PP	SP

71	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
72	HILDO ROCHA	PMDB	MA
73	HUGO LEAL	PSB	RJ
74	HUGO MOTTA	PMDB	PB
75	ILDON MARQUES	PSB	MA
76	IZALCI	PSDB	DF
77	JAIME MARTINS	PSD	MG
78	JAIR BOLSONARO	PSC	RJ
79	JOÃO CAMPOS	PRB	GO
80	JOÃO RODRIGUES	PSD	SC
81	JONY MARCOS	PRB	SE
82	JORGE SOLLA	PT	BA
83	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS
84	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
85	JOVAIR ARANTES	PTB	GO
86	JOZI ARAÚJO	PTN	AP
87	JÚLIA MARINHO	PSC	PA
88	JÚLIO CESAR	PSD	PI
89	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
90	LAERCIO OLIVEIRA	SD	SE
91	LAERTE BESSA	PR	DF
92	LELO COIMBRA	PMDB	ES
93	LEO DE BRITO	PT	AC
94	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
95	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
96	LINCOLN PORTELA	PRB	MG
97	LUCAS VERGILIO	SD	GO
98	LUCIANA SANTOS	PCdoB	PE
99	LUCIO MOSQUINI	PMDB	RO
100	LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
101	LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
102	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
103	MACEDO	PP	CE
104	MAIA FILHO	PP	PI
105	MARCELO AGUIAR	DEM	SP
106	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PR	MG
107	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
108	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
109	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
110	MARCOS ROGÉRIO	DEM	RO
111	MARCUS VICENTE	PP	ES
112	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
113	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
114	MARX BELTRÃO	PMDB	AL
115	MAURO LOPES	PMDB	MG
116	MAURO PEREIRA	PMDB	RS
117	MAX FILHO	PSDB	ES
118	MIGUEL LOMBARDI	PR	SP
119	MISSIONÁRIO JOSÉ OLIMPIO	DEM	SP

120	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
121	NELSON MEURER	PP	PR
122	NELSON PADOVANI	PSDB	PR
123	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
124	NEWTON CARDOSO JR	PMDB	MG
125	NILSON PINTO	PSDB	PA
126	NILTO TATTO	PT	SP
127	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
128	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
129	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
130	PAES LANDIM	PTB	PI
131	PASTOR EURICO	PHS	PE
132	PASTOR LUCIANO BRAGA	PMB	BA
133	PAULO FOLETTA	PSB	ES
134	PAULO FREIRE	PR	SP
135	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
136	PEDRO CUNHA LIMA	PSDB	PB
137	PEDRO FERNANDES	PTB	MA
138	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
139	PR. MARCO FELICIANO	PSC	SP
140	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
141	REMÍDIO MONAI	PR	RR
142	RENZO BRAZ	PP	MG
143	RICARDO IZAR	PP	SP
144	ROCHA	PSDB	AC
145	RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
146	RODRIGO MARTINS	PSB	PI
147	ROGÉRIO ROSSO	PSD	DF
148	RÔMULO GOUVEIA	PSD	PB
149	RONALDO FONSECA	PROS	DF
150	RÔNEY NEMER	PP	DF
151	ROSANGELA GOMES	PRB	RJ
152	RUBENS OTONI	PT	GO
153	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
154	SÉRGIO BRITO	PSD	BA
155	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
156	SERGIO SOUZA	PMDB	PR
157	SILAS FREIRE	PR	PI
158	SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
159	STEFANO AGUIAR	PSD	MG
160	TAKAYAMA	PSC	PR
161	TEREZA CRISTINA	PSB	MS
162	TONINHO PINHEIRO	PP	MG
163	TONINHO WANDSCHEER	PROS	PR
164	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
165	VICENTE ARRUDA	PDT	CE
166	VICENTE CANDIDO	PT	SP
167	VICENTINHO	PT	SP
168	VICTOR MENDES	PSD	MA

169	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
170	VITOR LIPPI	PSDB	SP
171	WALDENOR PEREIRA	PT	BA
172	WALDIR MARANHÃO	PP	MA
173	WALNEY ROCHA	PEN	RJ
174	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
175	WEVERTON ROCHA	PDT	MA
176	WILSON FILHO	PTB	PB
177	WLADIMIR COSTA	SD	PA
178	ZÉ CARLOS	PT	MA
179	ZÉ SILVA	SD	MG
180	ZECA CAVALCANTI	PTB	PE
181	ZECA DIRCEU	PT	PR
182	ZENAIDE MAIA	PR	RN

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada. (*“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994*)

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. (*Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994*)

Seção III

Da Câmara dos Deputados

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

III - elaborar seu regimento interno;

IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)

V - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO